Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310-000 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1,254 DE 16 DE ABRIL DE 1,993.

"Altera o Artigo 3º da Lei nº 1.118 de/ 28 de junho de 1.989, que Dispõe sobre obrigatoriedade de conservação de terrenos, e dá outras providências".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferi - das por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei nº 1.118, de 28 de junho de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 3º - O proprietário será notificado a cumprir as obrigações fixadas nos artigos anteriores, no prazo de 60 (sessenta) dias e, na falta de cumprimento, a Prefeitura executará ou fará executar por contratação o serviço, cobrando do proprietário / as despesas, acrescidas de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo/ da multa que couber".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 16 de abril de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 16 de abril de 1.993.

JOSÉ CARLOS NOTA FRUJUELLO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-